

(Nos termos dos artigos 18º segs e 185º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro)

A) DENOMINAÇÃO DA FIRMA E ESTATUTO LEGAL DA EMPRESA DE SEGUROS

UNA SEGUROS DE VIDA, S.A.

Pessoa Coletiva nº 502.661.313.

Capital Social - 21.830.000,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Secção 2

Sede Social: Av. De Berna, 24 - 1069-170 Lisboa - Portugal

B) ÂMBITO DO CONTRATO E DEFINIÇÕES DAS COBERTURAS

DEFINIÇÃO

Seguro de Vida Grupo (Financeiro) não contributivo, em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

CONDIÇÕES DE ADESÃO

Os Colaboradores do Tomador do Seguro, que se encontrem ao serviço e que sejam indicados à Companhia pelo Tomador do Seguro.

Os Participantes devem assinar e entregar à Companhia uma Carta de Quitação Permanente, assim como, a Carta de Direitos Adquiridos, assinada por si e pelo Tomador do Seguro e elementos da sua identificação.

GARANTIAS

O presente contrato tem por objetivo garantir aos empregados do Tomador do Seguro o acesso às contribuições efetuadas em seus nomes.

Para o efeito, o Tomador do Seguro terá que nomear expressamente, com carácter irrevogável, esses empregados como únicos beneficiários da apólice em vida, transmitindo-lhes, a título definitivo, o direito de resgate sobre os valores das respetivas contas poupança existentes na referida apólice. Só assim se garantirá a constituição de direitos adquiridos e individualizados dos trabalhadores.

As contribuições feitas para a apólice, pelo Tomador do Seguro, são custos dedutíveis em IRC sem limite (Artigo 23º CIRC), por serem consideradas rendimentos de trabalho dependente implicando assim tributação em IRS para os empregados, através de retenção na fonte (da responsabilidade do Tomador do Seguro) e simultaneamente constituírem direitos adquiridos e individualizados, ou seja, o seu exercício é independente da manutenção de vínculo laboral do beneficiário (empregado) com a entidade patronal (Tomador do Seguro).

C) INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem o seu início às 00-00 horas do dia indicado nas condições particulares, correspondente ao dia seguinte ao da entrega da proposta contratual, acompanhada do meio de pagamento válido ou de comprovativo de que o pagamento do prémio se encontra efetuado.

D) PRÉMIOS

Este contrato é subscrito a prémio único.

Mediante prévio acordo da Companhia, o Tomador do Seguro pode efetuar em qualquer data o pagamento de prémios únicos suplementares à apólice.

E) RESGATE

Após a entrega à Companhia dos valores relativos a cada empregado, a Companhia procederá de imediato ao seu resgate a favor de cada empregado.

O resgate é feito por transferência para as contas bancárias dos empregados, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia útil imediato da entrega à Companhia do ficheiro com a distribuição dos valores e respetivo valor total, depois de deduzido o valor da carga de gestão, constante das condições particulares da apólice.

F) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O contrato não confere o direito a Participação nos Resultados.

G) RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO

Quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato poderão ser dirigidas a:

- 1 - À Direção Jurídica, e de Compliance, localizada na sede da Companhia, podendo o contato ser feito através do endereço de e-mail: reclamacoes@unaseguros.pt ou do fax nº 217 923 216;
- 2 - Ao Provedor do Cliente, desde que a reclamação já tenha sido apreciada pelo serviço de reclamações da Companhia: Dr. Jorge Coelho, R. Acácio de Paiva, 16 - 1º Esqº, 1700-006 Lisboa, podendo o contato ser feito através do endereço de e-mail: provedor.cliente@unaseguros.pt ;
- 3 - À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

A autoridade de supervisão é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

De entre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios disponíveis, a que tem competência específica para o setor segurador é o Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros - CIMPAS, cujo endereço eletrónico é <https://www.cimpas.pt/pt>. A lista completa das entidades de Resolução Alternativa de Litígios está disponível na página da Direção-Geral do Consumidor, em <https://www.consumidor.pt/>.

H) LEI APLICÁVEL

A esta modalidade de seguro aplica-se a Lei Portuguesa. O Regime Fiscal aplicável é o previsto no Código do IRS e no Código do Imposto do Selo.

I) RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

O Tomador do Seguro poderá consultar o relatório anual sobre a solvência e a situação financeira da UNA SEGUROS no respetivo site, em www.unaseguros.pt.